INFRA S.A.
SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone:

# CONTRATO Nº 11/2026

PROCESSO Nº 50050.002939/2026-39

CONTRATO Nº 11/2026 QUE CELEBRAM ENTRE SI INFRA S.A. E A EMPRESA INFRA JORNALISMO LTDA.

A **INFRA S.A.**, razão social **VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.**, empresa pública federal vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no SAUS, Quadra 1, Bloco "G", Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70070-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seus Diretores, na forma de seu Estatuto Social, e a empresa **INFRA JORNALISMO LTDA.**, com sede na SHCS/CR Quadra 502, Bloco C, Loja nº 37, Parte 1588, Asa Sul, CEP 70330-530, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 27.553.286/0001-99, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Diretor-Presidente, JOÃO PEDRO FUNARO CAMARGO, e por seu Diretor, DIMMI BARBOSA AMORA**, de acordo com os poderes de representação conferidos pelo Contrato Social, conforme documentos constantes do Processo nº 50050.002939/2026-39, que deu origem ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 17/2026, registrado em 11 de junho de 2026, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de organização, produção, cobertura jornalística especializada, transmissão, montagem de estúdio, produção de conteúdo e divulgação multiplataforma do evento institucional "Infra: Planejamento, Tecnologia e Futuro", voltado ao setor de infraestrutura, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação contempla a realização de 01 evento institucional proprietário, em Brasília/DF, para público estimado de até 120 participantes, no período da manhã ou da tarde, destinado ao debate sobre planejamento do sistema de transportes, tecnologia, logística e futuro da infraestrutura no Brasil e no mundo. O ETP caracteriza a necessidade como solução integrada, envolvendo produção do evento, cobertura especializada e divulgação em canais próprios voltados ao setor de infraestrutura.

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | Organização, produção, cobertura especializada, estúdio e divulgação multiplataforma do evento "Infra: Planejamento, Tecnologia e Futuro" | Serviço/evento | 01 |
| 2 | Público estimado | Participantes | Até 120 |
| 3 | Reportagens pré-evento | Unidade | 05 |
| 4 | Reportagens pós-evento | Unidade | 05 |
| 5 | Transmissão das mesas no YouTube da Agência iNFRA | Serviço | Todas as mesas |
| 6 | Cortes de falas de palestrantes | Unidade | Até 10 cortes, de até 1 minuto cada |
| 7 | Cards em redes sociais – cobertura especial | Unidade | 64 posts |
| 8 | Entrevistas no local – pacote estúdio especial | Unidade | Até 12 entrevistas |
| 9 | Cards em redes sociais – pacote estúdio especial | Unidade | 24 posts |

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 10 | Banner em newsletter e site | Serviço | 4 edições da newsletter e 30 dias no site |

1.3. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação está sujeita e se fundamenta no *caput* do artigo 30 da Lei nº. 13.303, de 30 de junho de 2016; no Decreto nº. 8.945, de 27 de dezembro de 2016; no Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC no âmbito da Infra S.A., bem como nos demais normativos expedidos pela **CONTRATANTE** aplicáveis ao caso concreto, além das disposições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação correlata.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. As obrigações da **CONTRATANTE** são aquelas previstas no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de suas prerrogativas contratuais e legais.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas contratuais, as obrigações da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE**.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

5.1. O prazo de vigência deste contrato é de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, limitada a sua duração a 5 (cinco) anos, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei nº. 13.303/2016.

5.2. O prazo de execução do objeto é segue especificado no item 7.3. do Termo de Referência.

5.2.1. O detalhamento dos prazos de início de cada etapa de execução, de conclusão, de entrega, de observação, quando for o caso, e de recebimento está estabelecido no item 7.4 do Termo de Referência, assim como critérios de medição e recebimento constantes no subitem 12 do Termo de Referência.

5.3. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.4. A prorrogação de Contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

5.5. As demais condições para prorrogação da vigência contratual estão no Termo de Referência, na Norma Interna de Gestão e Fiscalização de Contratos e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REGIME E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O regime de execução dos serviços a ser em executados pela **CONTRATADA** é o d e ***Empreitada por Preço Global***, as condições de execução, os materiais que serão empregados e os demais critérios de fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

Funcional Programática: 26.121.0032.20UC.0001 - Estudos, Projetos e Planejamento de

Natureza da Despesa: 3390;

Fonte de Recursos: 1000;

Nota de Empenho: 2026NE000212.

7.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

8.1. O valor da presente contratação é de R$400.000,00 (quatrocentos mil reais).

8.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8.3. Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## 9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

9.1. O pagamento será efetuado ***de forma parcelada***, por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal devidamente atestada pelo gestor.

9.2. Conforme proposta comercial apresentada pela Agência iNFRA, está previsto o pagamento de **40% do valor contratual no fechamento do contrato,** correspondente à etapa inicial de mobilização, planejamento, pré-produção, reserva de estruturas, articulação com fornecedores, organização operacional, preparação dos materiais e demais providências necessárias à realização do evento.

9.3. O **saldo remanescente, correspondente a 60% do valor contratual**, será pago após a execução do objeto e o devido atesto dos serviços pelo gestor/fiscal do contrato, observada a entrega dos produtos contratados, incluindo a realização do evento, cobertura especializada, transmissão, reportagens, newsletter, publicações em redes sociais, entrevistas, banners, registros e demais entregáveis previstos neste Termo de Referência.

9.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à **CONTRATADA** para as correções solicitadas, não implicando à **CONTRATANTE** quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

9.5. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

9.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria **CONTRATADA**, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

9.7. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a **CONTRATADA** envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas ficais eletrônicas emiti das para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@infrasa.gov.br.

9.8. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005,por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço (O.S.), deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à **CONTRATANTE** informando essa condição.

9.9. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

9.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor da **CONTRATADA** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária.

9.11. Caso ocorra eventual atraso no pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, deverá essa, mediante pedido da **CONTRATADA**, proceder com a atualização financeira do valor devido, que deverá ser corrigido monetariamente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, com acréscimo de juros demora à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, calculados pro rata tempore , mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100) / 365$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:
I = Índice de Atualização Financeira;
TX = Taxa de Juro Anual;
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista e o efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela em atraso.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = (i/100)/365 no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).

9.13. Disposições a serem observadas acerca dos Critérios de Medição constam no item 12 do Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Os preços do presente contrato são fixos e irreajustáveis.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. É dispensada a apresentação de garantia para o presente contrato.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. É possível a alteração contratual, por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

12.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

12.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites estabelecidos nas cláusulas 13.3 e 13.4 deste contrato;

12.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

12.3. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

12.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.5. No caso de supressão de obras, bens ou serviços, se a **CONTRATADA** já houver adquirido

os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela **CONTRATANTE** pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

12.6. A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.6.1. Durante a execução contratual, caso ocorram alterações na legislação tributária decorrentes da Lei Complementar nº 214/2025 ou de normas correlatas, que impliquem modificação na forma de incidência, recolhimento ou repasse de tributos sobre bens e serviços contratados, as partes comprometem-se a promover os ajustes necessários nos valores e condições contratuais, observando-se o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a legislação vigente. Os ajustes deverão ser formalizados mediante termo aditivo, respeitando os limites legais e regulamentares aplicáveis, cabendo à contratada comprovar documentalmente os impactos decorrentes da alteração tributária.

12.6.2. Em havendo alteração do Contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.7.3. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES

13.1. Nos casos de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, garantida a defesa prévia e o contraditório, a **CONTRATANTE** pode aplicar à **CONTRATADA**, com fundamento nos artigos 82 a 84 da Lei n°. 13.303, de 30 de junho de 2016, as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos à execução do objeto e não prejudiquem o andamento das atividades normais da **CONTRATANTE**.

13.1.2. Multa moratória:

13.1.2.1. Poderá ser aplicada multa moratória em caso de atraso injustificado no cumprimento de etapas, produtos ou entregáveis previstos no cronograma aprovado, especialmente quanto à produção do evento, divulgação prévia, realização da cobertura, publicação de reportagens, disponibilização de vídeos, entrevistas, cards, newsletter, banners, links, registros e relatório final.

13.1.2.2. A multa moratória será aplicada nos seguintes termos:

I - **0,05% ao dia** sobre o valor da parcela correspondente à etapa ou ao produto inadimplido, em caso de atraso injustificado de até **30 dias**, limitado a 5% do valor da respectiva parcela;

II - 0,**1% ao dia** sobre o valor da parcela correspondente à etapa ou ao produto inadimplido, a partir do 31º dia de atraso, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e aplicação das demais sanções cabíveis.

13.1.2.3. Para fins de aplicação da multa moratória, a parcela inadimplida corresponderá ao valor atribuído à etapa, produto ou entregável no cronograma físico-financeiro ou, na ausência de discriminação específica, à parcela do valor global proporcionalmente relacionada ao serviço não executado ou entregue em atraso.

13.1.2.4. O atraso na entrega de produtos pós-evento, como reportagens, vídeos, cortes de falas, entrevistas, publicações em redes sociais, newsletter, banners e relatório final, também poderá ensejar multa moratória, salvo se demonstrado motivo justificado aceito pela **CONTRATANTE**.

13.1.3. **Multa compensatória**

13.1.3.1. Poderá ser aplicada multa compensatória de **10% sobre o valor total do contrato** em caso de descumprimento de obrigações contratuais relevantes ou reincidência de condutas que tenham ensejado advertência ou multa moratória, especialmente quando houver prejuízo à execução integrada do objeto, à qualidade dos entregáveis ou à imagem institucional da **CONTRATANTE.**

13.1.3.2. Poderá ser aplicada multa compensatória de **15% sobre o valor total do contrato**, sem prejuízo de rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

a) recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente, quando convocada dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**;

b) recusa injustificada em iniciar a execução do objeto após a assinatura do contrato ou emissão da Ordem de Serviço;

c) inexecução total do objeto;

d) não realização do evento por fato imputável exclusivamente à **CONTRATADA**;

e) recusa parcial ou total na entrega dos produtos essenciais contratados;

f) execução do objeto em desconformidade grave com o Termo de Referência, proposta, contrato ou orientações formalmente validadas pela **CONTRATANTE**;

g) rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**.

13.1.3.3. Poderá ser aplicada multa compensatória de **15% sobre o valor total do termo aditivo** em caso de recusa injustificada da **CONTRATADA** em assinar termo aditivo com o qual tenha manifestado concordância anterior, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**. Caso o termo aditivo não altere o valor do contrato, a multa será calculada sobre o valor do saldo remanescente a executar.

13.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, aplicadas às empresas ou aos profissionais quando:

13.1.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CONTRATANTE** em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.4.4. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;

13.1.4.5. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;

13.1.4.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto do certame;

13.1.4.7. Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato;

13.1.4.8. Cometer fraude fiscal;

13.1.4.9. Demais práticas ilícitas previstas na forma do Instrumento Convocatório ou neste Contrato.

13.2. As multas não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato, no RILC e no Instrumento Convocatório.

13.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos e/ou da garantia da respectiva **CONTRATADA**.

13.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

13.5. O prazo da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, estendendo-se os seus efeitos a todas as unidades da **CONTRATANTE**.

13.6. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral, se existente, ou no impedimento de inscrição cadastral no âmbito da **CONTRATANTE**;

13.7. As práticas passíveis de penalização exemplificadas nesta Cláusula, além de acarretarem responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica nos termos da Norma de Processo Administrativo Sancionatório de Rescisão Contratual Unilateral e de Constituição de Débito da

**CONTRATANTE**, ou outra que venha a substituí-la, e no RILC, implicarão na responsabilidade individual dos dirigentes das empresas **CONTRATADAS** e dos administradores/gestores, enquanto autores, coautores ou partícipes do ato ilícito, nos termos da Lei nº.12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados – CGU-PJ, conforme o caso.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão do contrato poderá ser:

I - Por resolução, assegurada a ampla defesa e contraditórios;

II - Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para as partes;

III - Por determinação judicial.

14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de penalidades, sem prejuízo de demais consequências contratuais e as previstas em lei ou no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **CONTRATANTE.**

14.3. Constituem motivos para resolução do Contrato:

I - O não cumprimento e/ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

II - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

III- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

IV - A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto em desacordo com o instrumento convocatório, respeitado ainda o disposto no artigo 78 da Lei nº 13.303/16;

VI - A cessão ou transferência, total ou parcial do objeto;

VII - A fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no Contrato;

VIII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

IX - O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

X - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

XI - A dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio da empresa contratada, desde que não tenha representante legalmente habilitado;

XII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato;

XIII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIV - A materialização de evento crítico previsto na matriz de riscos, quando houver, que impossibilite a continuidade do contrato;

XV - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XVI - O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de

18 (dezoito) anos e qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

XVII - A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XVIII - O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

XIX - A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/13;

XX - A inobservância da vedação ao nepotismo; e

XXI - A prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da Infra S.A. direta ou indiretamente.

14.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A resolução por culpa da **CONTRATADA** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

I - A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**; e/ou

II - Execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da **CONTRATADA**, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e terá ainda direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e

III - Pagamento do custo da desmobilização.

14.6. O Termo de Rescisão, sempre que possível, será precedido de:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

III - Indenizações e multas.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO, SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

15.1. A sub-rogação do contrato será permitida nos casos de fusão, cisão ou incorporação da empresa contratada, desde que sua sucessora mantenha todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

15.2. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme especificado no Termo de Referência, observadas, ainda, as seguintes condições:

15.2.1. A subcontratação depende de autorização prévia da **CONTRATANTE**, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.2.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da **CONTRATADA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a **CONTRATANTE** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.2.3. A **CONTRATADA** se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada.

15.2.4. A **CONTRATADA** será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo

gerenciamento centralizado e pela qualidade dos serviços prestados da subcontratação.

15.2.5. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MANUTENÇÃO DE SIGILO, NORMAS DE SEGURANÇA E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

16.1. A **CONTRATADA** deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela **CONTRATANTE** a tais documentos.

16.2. A **CONTRATADA** deverá observar a Política de Segurança da Informação e demais as normas de segurança da informação da **CONTRATANTE,** disponíveis em seu *site*.

16.3. A **CONTRATADA** deverá observar a Lei nº 13.709, 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoas (LGPD).

16.4. Na hipótese de, em razão da execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** realizar operações de tratamento de dados pessoais relacionados à **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** declara estar ciente e concorda com as disposições constantes do Anexo 1 deste contrato.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.2. Situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão regidas também pelos princípios gerais de direito, pelos princípios gerais da teoria geral dos contratos e, no que couber, pelos princípios gerais de direito privado.

## 18. CLÁSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

18.1. Os preceitos normativos que consubstanciam a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no âmbito das contratações pela Administração Pública (IN SLTI/MPOG nº 01/2010 c/c Lei nº 13.303/2016, e Decreto 7.746/2012) serão observados pelas partes **CONTRATANTES** de forma que:

18.1.1. O objeto das relações contratuais entabuladas cause o menor impacto possível sobre recursos naturais; preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

18.1.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais;

18.1.3. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

18.1.4. Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e

18.1.5. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços.

18.2. Além dos preceitos acima, deverão ser observadas as especificidades dispostas no Termo de Referência.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Qualquer medida que implique alteração dos direitos e/ou obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes e será, obrigatoriamente, ratificada por meio de Termo Aditivo a este Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

19.2. Qualquer tolerância entre as partes não importará em novação de qualquer uma das Cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

19.3. Este Contrato não importa em responsabilidade solidária ou subordinação entre as partes, que continuam independentes, sujeitando-se, apenas, ao pactuado neste Instrumento.

19.4. Em cumprimento ao disposto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), os mandamentos

de otimização que devem ser observados pela Administração Pública e por aqueles que com ela contratam ou se relacionam serão devidamente seguidos pelos **CONTRATANTES**, de modo a evitar quaisquer atos capazes de lesar o patrimônio público e a moralidade administrativa.

19.5. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE.**

19.6. A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do procedimento licitatório.

19.7. Fica vedada à **CONTRATADA** alocar, para prestação dos serviços que constituem o objeto do presente contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CONTRATANTE**, nos termos do Decreto nº 7.203/2010.

19.8. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar à **CONTRATANTE**, formalmente, a existência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, entre seus empregados, sócios ou dirigentes e agentes públicos da **CONTRATANTE**, em todos os níveis hierárquicos.

19.9. Os terceirizados eventualmente alocados na prestação dos serviços objeto deste contrato deverão assinar declaração atestando a ausência de relação familiar ou de parentesco, por consanguinidade ou afinidade, que importe a prática de nepotismo, nos termos do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010.

19.10. A **CONTRATADA** é obrigada a instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, e informá-los sobre a vedação de executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio do objeto do contrato;

19.11. A **CONTRATADA** deverá observar o Código de Ética, e Código de Conformidade e Integridade, Política de Transação com Partes Relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**.

19.12. A **CONTRATADA** anui, expressa e antecipadamente, com a possibilidade de aplicação de instituto da compensação prevista no Código Civil, na hipótese de as partes serem devedores e credores entre si por meio de dívidas líquidas, vencidas e fungível em contratos diversos, desde que respeitado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

19.13. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no sistema de processo eletrônico da **CONTRATANTE**, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela **CONTRATANTE**.

19.14. A **CONTRATADA** fica obrigada a colaborar com o processo de *Due Diligence*, que visa aumentar a segurança nas contratações e mitigar eventuais riscos de integridade aos quais a **CONTRATANTE** possa ficar exposta em decorrência desta relação.

19.15. Se a **CONTRATADA** for incluída no pólo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, desde o início do processo, a **CONTRATADA** deverá assumir os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**;

19.16. Se a **CONTRATADA** não for incluída no polo passivo conjuntamente com a **CONTRATANTE**, esta última deverá dar ciência à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATADA** solicitar ao juiz sua integração ao processo na qualidade de co-ré ou de interveniente, hipótese em que, (a) caso deferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última ressarcirá a **CONTRATANTE** dos custos incorridos até a sua admissão ao processo trabalhista e, a partir de então, assumirá todos os custos e ônus decorrentes, preservando a **CONTRATANTE** indene das condenações e constrições judiciais, inclusive mediante o pagamento das garantias judiciais necessárias para impedir medida constritiva contra a **CONTRATANTE**, ou (b) caso indeferida a solicitação da **CONTRATADA**, esta última deverá ressarcir integralmente a **CONTRATANTE** de todos os custos que venham a ser suportados pela **CONTRATANTE**, mediante notificação acerca da sentença, acórdão e comprovantes de custos relacionados.

19.17. Fica assegurado à **CONTRATANTE**:

19.17.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à **CONTRATANTE** distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

19.17.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da **CONTRATANTE**, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

20.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações da **CONTRATANTE**, garantida a eficácia das Cláusulas.

20.2. A **CONTRATADA** obriga-se a, sempre que demandado, fazer com que seus prepostos e funcionários efetivem credenciamento como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI da INFRA S.A., no prazo de 5 (cinco) dias, para assinatura de documentos eletrônicos padronizados pela INFRA S.A..

20.3. Em conformidade com o disposto na Lei nº 14.063/2020, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento.

20.4. A sua autenticidade poderá, a qualquer tempo, ser atestada seguindo os procedimentos impressos na nota do rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. O foro competente para solucionar litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Justiça Federal da cidade de Brasília, Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

(assinado eletronicamente)
**INFRA S.A.**
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
**INFRA S.A.**
CONTRATANTE

(assinado eletronicamente)
**INFRA JORNALISMO LTDA.**
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **DIMMI BARBOSA AMORA**, **Usuário Externo**, em 15/06/2026, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Elisabeth Alves da Silva Braga**, **Diretora de Administração e Finanças**, em 17/06/2026, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Macedo Bastos**, **Diretor Presidente**, em 18/06/2026, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO PEDRO CAMARGO**, **Usuário Externo**, em 19/06/2026, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3°, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11393773** e o código CRC **31BB5D57**.



SAUS, Quadra 01, Bloco 'G', Lotes 3 e 5. Bairro Asa Sul, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.070-010
Telefone: